



AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO EM ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE <i>Nos termos do § 3º do art. 19 do Decreto Federal nº 6514/2008</i>		Protocolo: 10569/2021 Nº licença: 003/2022
A Secretaria Municipal de Meio Ambiente, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 23 da Constituição Federal, pelo Art. 6º da Resolução CONAMA 237/1997 e pelo inciso VIII do Art. 52 da Lei Municipal Nº. 5.006/2020 concede a presente licença de operação nas condições especificadas.		
I- IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDEDOR		
NOME: Clemínio Saturnino Alves RG: 15.373.727-X-SSPSP CPF: 019.494.538-39 ENDEREÇO: Rua Walter Pires Lemos N º: 1151 BAIRRO: Vila Pontilhão Município: CRUZEIRO UF: SP CEP: 12.702-310 Tel: (12) 98831-8291		
II- CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL		
Área total do terreno (m²): 1.201,90 m² Área construída (m²): 1069,12 m²		
III- ATIVIDADES AUTORIZADA		
Intervenção em área de preservação permanente. Tipo: faixa marginal de curso d'água natural perene até 10m de largura, denominado Córrego Pontilhão, de acordo com a Lei Federal nº 12651/2012, art. 4º, inciso I, alínea a. Área autorizada (intervenção em APP): 206m² (já construídos).		
IV- OBSERVAÇÕES:		
a) Decisão do Conselho Municipal do Meio Ambiente, Reunião Ordinária 134ª de 06/04/2022, Termo de Regularização COMDEMA de 02/05/2022 com base no § 3º do art. 19 do Decreto Federal nº 6514/2008. b) Esta autorização está condicionada ao pagamento em dia do parcelamento concedido do depósito ao FUMDEMA, ficando imediatamente suspensa em caso de atraso ou inadimplência. c) A presente autorização deverá permanecer no local do empreendimento, estando sua validade condicionada ao cumprimento da legislação ambiental em nível federal, estadual ou municipal. d) A presente autorização não dispensa nem substitui quaisquer alvarás, licenças, autorizações ou certidões de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal, bem como não significa reconhecimento de qualquer direito de propriedade. e) Antes de iniciar instalação e operação de qualquer atividade no imóvel deve ser consultada a Secretaria Municipal do Meio Ambiente. f) Fica proibida qualquer nova intervenção em área de preservação permanente no imóvel. g) Esta autorização não é sujeita a renovação periódica, porém é passível de fiscalização pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente.		
O presente documento foi emitido sem rasura e/ou colagem.		
Cruzeiro, 04/05/2022	Wander Luis Carvalho Bastos Secretário de Meio Ambiente [Assinatura] Assinatura Secretário Municipal de Meio Ambiente	